

LEI N° 1628, DE 19 DE MARÇO DE 1974Autoriza o Poder Executivo a assinar con-  
trato com a CEMIG e dá outras providên-  
cias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Ituiutaba autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. (CEMIG), contrato de uso mútuo de postes para colocação de sinais luminosos e respectivos aparelhamentos e placas de sinalização de trânsito, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do contrato de que trata esta lei o Poder Executivo abrirá crédito especial no montante de Cr\$ 1.200,00 (hum-mil-e-duzentos-cruzeiros).

Art. 3º - Como recurso do crédito de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará, total ou parcialmente verbas de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, até o montante do crédito cogitado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 19 de março de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib